



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 11 / MARÇO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3102

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 214 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 214 da Resolução nº 216, de 15 de
dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Birigüi", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 – Os substitutivos e as emendas serão
recebidos até cinco dias após a publicação do projeto a que se refiram.

'Parágrafo único – No caso de projetos de
consolidação, estatutos ou regimentos, o prazo a que se refere o caput
do artigo será de quinze dias."

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de março de 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Cremos que estamos precisando de disciplina mais rígida na tramitação dos projetos nesta Câmara, para que as sessões transcorram com maior ordem, melhorando a qualidade dos trabalhos em Plenário.

Uma das demonstrações de que realmente estamos trabalhando sem uma real disciplina, que torne mais transparente a organização das pautas, é a apresentação de substitutivos e emendas quando os projetos já se encontram em discussão, como se o assunto não tivesse sido estudado pelos Vereadores, que dele só teriam tomado conhecimento na hora da ordem do dia. Esse comportamento dificulta a ordem do dia, tumultuando o seu andamento.

Em razão desse entendimento, elaboramos o presente projeto de resolução, que altera a redação do artigo 214 do atual Regimento Interno da Câmara, através do qual se fixa um prazo de cinco dias para a apresentação de substitutivos e de emendas às proposições, iniciando-se a contagem quando da publicação (distribuição) da matéria. Para os casos de consolidações, estatutos e regimentos, que demandam maior tempo para análise e avaliação, optamos por um prazo de quinze dias, que cogitamos que seja suficiente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, solicitamos a nossos Dignos Pares a sua compreensão para o presente projeto de resolução, oferecendo-lhe o seu beneplácito afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de março de 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2002**

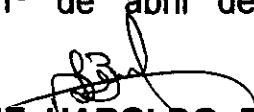
(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 214 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL).

Passando o parágrafo único a ser o § 1º,
acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 214 do Regimento Interno
da Câmara, cuja redação se pretende alterar mediante o Projeto de
Resolução em epígrafe:

"Art. 214 –

§ 2º – As proposições a que se refere o caput deste
artigo poderão ser apresentadas até a primeira discussão ou discussão
única do projeto original, se assinadas por um terço dos Vereadores
presentes à sessão."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de abril de 2.002.


= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda restabelece parte da redação
original do Projeto, dado que permite a apresentação de substitutivos e
emendas até a primeira ou discussão única do projeto original, desde que
contendo assinaturas de um terço dos Vereadores presentes à sessão.
Pretende-se com isso estabelecer uma válvula para casos em que
realmente haja necessidade, por uma questão técnica surgida no
momento